



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº329, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Cristovam Buarque

15 de Maio de 2018

PARECER N° DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, de autoria do Senador Telmário Mota, ao Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2017 – Complementar, da Senadora Rose de Freitas, que *acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*



SF/18856.68350-60

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para fins de avaliação, a Emenda nº 1, de Plenário, ao PLS nº 329, de 2017 – Complementar. O PLS, de autoria da Senadora Rose de Freitas, propõe acrescentar parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 4.320, de 1964, que cria normas gerais de Direito Financeiro, para determinar que a elaboração e a alteração do quadro de cotas trimestrais de despesas a que se refere o mencionado art. 47 levarão em consideração os limites constitucionais mínimos de aplicação de recursos públicos nas áreas de saúde e educação. O propósito último da proposição é garantir prioridade no pagamento dessas despesas sobre as demais.

Em 6 de fevereiro de 2018, o PLS nº 329, de 2017 – Complementar foi aprovado por esta Comissão, através do Parecer nº 1, de 2018, que reconheceu a conformidade da proposição original às normas constitucionais, legais e regimentais, além de seu mérito.

Posteriormente, em 16 de fevereiro deste mesmo ano, foi apresentada no Plenário a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador

Telmário Mota. A referida emenda tem por escopo acrescentar as dotações orçamentárias da área de segurança pública ao rol de prioridades do PLS original. O autor argumenta que *a área da segurança também precisa ter a execução de suas despesas priorizada de modo a garantir a manutenção da ordem pública, sem a qual o funcionamento regular do comércio, dos hospitais, das escolas e demais espaços públicos é prejudicado.*

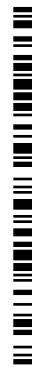
II – ANÁLISE

Vários dos argumentos aduzidos pelo Parecer nº 1, de 2018 - CAE, a favor da concessão de prioridade aos gastos públicos em saúde e educação podem facilmente ser estendidos à área da segurança pública, mesmo porque se trata de um fator fundamental à ordem social e ao bem-estar da população, além de uma condição *sine qua non* da atividade econômica, isto é, da produção de riquezas das quais são originados os recursos públicos que, por sua vez, serão destinados às despesas com a saúde e a educação.

Em outras palavras, a deterioração das condições de segurança afeta de forma negativa a atividade econômica e debilita, por conseguinte, o orçamento público e todos os serviços prestados pelo Estado brasileiro, em todas as suas esferas e áreas de atuação. Tal como a saúde, a segurança não pode esperar e configura um investimento de alto retorno. Tal como a educação, é fundamental para o desempenho econômico do País no longo prazo.

O momento atual, em que as políticas públicas de várias unidades da Federação são enfraquecidas pela crise fiscal e pelo surto de violência dos últimos anos, recomenda de forma eloquente a adoção da regra proposta na Emenda nº 1 – PLEN, que complementa e aperfeiçoa o PLS nº 329, de 2017 – Complementar.

Assim, consideramos meritório o conteúdo da Emenda nº 1 – PLEN, cuja adoção contribuirá, direta e indiretamente, à melhoria das condições de vida de toda a população e que, por isso, merece o apoio do Senado Federal.



SF/18856.68350-60

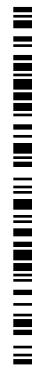
III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pelo **acatamento** da Emenda nº 1, de Plenário, ao PLS nº 329, de 2017 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/18856.68350-60



Relatório de Registro de Presença
CAE, 15/05/2018 às 10h - 15ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMAR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. KÁTIA ABREU	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. RODRIGUES PALMA	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ÂNGELA PORTELA
DÁRIO BERGER

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 329/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO, AO PLS Nº 329/2017 - COMPLEMENTAR.

15 de Maio de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos